



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2024

Dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 127, Inciso IV - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Jucurutu/RN, aprovou e sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º. Considera-se criada e instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. São Atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal;

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362

atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a **LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017**;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º. É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Legislativa, será exercida pelo Controlador Interno da Câmara Municipal, designado através de portaria, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo titular.

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 6º. O Ouvidor, terá as seguintes prerrogativas:

- I** - Requisitar informações às unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal;
- II** - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições por intermédio da Diretoria;

§1º. As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Diretoria Administrativa e Legislativa.

Art. 7º. São atribuições do Ouvidor:

- I** - Atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos;
- II** - Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- III** - analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;
- IV** - Esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal, atuando na prevenção e solução de conflitos;
- V** - Receber as declarações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal, registrando-as e providenciando as respostas;
- VI** - Elaborar relatório de gestão bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria Administrativa e Legislativa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- VII** - exercer suas atividades em estrita observância às competências legais e regimentais em vigor;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XII - sugerir, com base nos relatórios produzidos, alterações procedimentais e/ou nas regulamentações internas existentes;

XIII - representar a Câmara Municipal de Jucurutu na Rede Nacional de Ouvidorias;

Art. 8º. O relatório de gestão de que trata o inciso VI do art. 7º deverá consolidar os atendimentos efetuados e, com base neles, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos e deverá conter, ao menos:

I - O número de manifestações recebidas no período anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - As providências adotadas nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - Encaminhado à Diretoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal;

II - Disponibilizado integralmente na internet.

Art. 9º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet (<https://www.jucurutu.rn.leg.br>), contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

§2º. A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§4º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico (<https://www.jucurutu.rn.leg.br>), correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§5º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§6º. Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§7º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§8º. É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§9º. Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente designado Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§10. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, para elaboração de posterior relatório nos moldes desta resolução.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

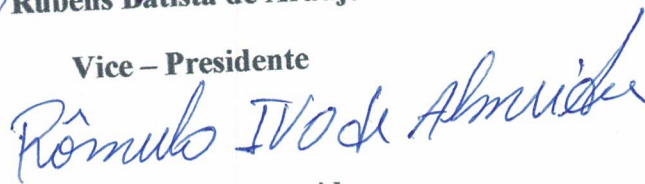
Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 04 de agosto de 2024.


Alan Oliveira do Amaral

Presidente


Rubens Batista de Araújo

Vice – Presidente


Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário


José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade a instituição e criação da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN, que servirá como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

É necessária a implementação da Ouvidoria Pública, visto que se trata de um órgão autônomo de controle social da Administração Pública, que permite o diálogo entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração.

Ademais, a criação da Ouvidoria contribuirá para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Jucurutu e o fortalecimento da interlocução com a cidadania.

Certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, Jucurutu /RN, 04 de setembro de 2024.


Alan Oliveira do Amaral

Presidente


Rubens Batista de Araújo

Vice – Presidente


Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.m.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

José Pedro de Araújo Neto
José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002 /2024

Dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 127, Inciso IV - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Jucurutu/RN, aprovou e sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º. Considera-se criada e instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. São Atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal;
e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

I - Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a **LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017**;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 4º. É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II - Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º. A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Legislativa, será exercida pelo Controlador Interno da Câmara Municipal, designado através de portaria, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo titular.

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 6º. O Ouvidor, terá as seguintes prerrogativas:

- I** - Requisitar informações às unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal;
- II** - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições por intermédio da Diretoria;

§1º. As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Diretoria Administrativa e Legislativa.

Art. 7º. São atribuições do Ouvidor:

- I** - Atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos;
- II** - Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- III** - analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;
- IV** - Esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal, atuando na prevenção e solução de conflitos;
- V** - Receber as declarações encaminhadas à Ouvidoria da Câmara Municipal, registrando-as e providenciando as respostas;
- VI** - Elaborar relatório de gestão bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Diretoria Administrativa e Legislativa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- VII** - exercer suas atividades em estrita observância às competências legais e regimentais em vigor;



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

XII - sugerir, com base nos relatórios produzidos, alterações procedimentais e/ou nas regulamentações internas existentes;

XIII - representar a Câmara Municipal de Jucurutu na Rede Nacional de Ouvidorias;

Art. 8º. O relatório de gestão de que trata o inciso VI do art. 7º deverá consolidar os atendimentos efetuados e, com base neles, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos e deverá conter, ao menos:

I - O número de manifestações recebidas no período anterior;

II - Os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - As providências adotadas nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - Encaminhado à Diretoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal;

II - Disponibilizado integralmente na internet.

Art. 9º. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet (<https://www.jucurutu.rn.leg.br>), contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - Serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

§2º. A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º. São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§4º. A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico (<https://www.jucurutu.rn.leg.br>), correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§5º. No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§6º. Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§7º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§8º. É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§9º. Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente designado Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§10. A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, para elaboração de posterior relatório nos moldes desta resolução.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

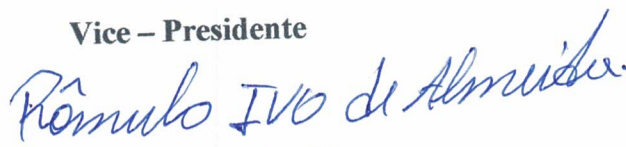
Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 04 de agosto de 2024.


Alan Oliveira do Amaral

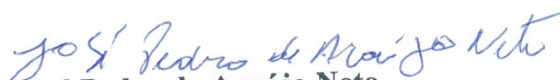
Presidente


Rubens Batista de Araújo

Vice – Presidente


Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário


José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por finalidade a instituição e criação da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN, que servirá como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

É necessária a implementação da Ouvidoria Pública, visto que se trata de um órgão autônomo de controle social da Administração Pública, que permite o diálogo entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração.

Ademais, a criação da Ouvidoria contribuirá para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela Câmara de Vereadores de Jucurutu e o fortalecimento da interlocução com a cidadania.

Certos de sua compreensão, os membros da referida Mesa Diretora, solicitam dos nobres vereadores que compõe esse Legislativo Municipal, a aprovação do presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, Jucurutu /RN, 04 de setembro de 2024.


Alan Oliveira do Amaral

Presidente


Rubens Batista de Araújo

Vice – Presidente


Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário

Câmara Municipal de Jucurutu – Palácio Ver. Augusto Queiroz –
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro. CEP 59330-000 Jucurutu/RN.
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com – Site: <https://www.cmjucurutu.rn.gov.br>
Telefone: (84) 9 9955-0362



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

José Pedro de Araújo Neto
José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Parecer Jurídico

Projeto de Resolução nº 002/2024

Autoria: Mesa Diretora

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Resolução nº 002/2024, que dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências..

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Resolução similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Conforme dispõe o art. 23, I da LOM:.

Art. 23. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

[...]

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 26 de junho de 2019) No que refere a matéria tratada, o inciso V do art 25 dispõe especificamente sobre a competência municipal quanto as licitações:

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se estar adequada, uma vez que o presente projeto é de competência exclusiva da Mesa Diretora. Veamos o artigo 19, IV do Regimento Interno.

Art. 19. Compete à Mesa Diretora, privativamente:

[...]

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Resolução nº 004/2019).

Ademais, compete ainda a Mesa Diretora, conforme disposto no Art. 19, do Regimento Interno, in verbis:

Art. 19. Compete à Mesa Diretora, privativamente:

[...]

XII – fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

XIII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

III – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade** e **constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução.

Jucurutu /RN, 17 setembro de 2024.

Julia Eugenia Soares Caldas
JULIA EUGENIA SOARES CALDAS

Procuradora da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB/RN 20.387



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **APROVADA** por unanimidade de votos dos legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o **Projeto de Resolução do Legislativo Nº 002/2024**, que dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 17 de setembro de 2024.

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica APROVADA por unanimidade de votos dos legiladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Resolução do Legislativo Nº 002/2024, que dispõe sobre a regulamentação, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Jucurutu/RN e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 17 de setembro de 2024.

Alan Oliveira do Amaral

Presidente

Rubens Batista de Araújo

Vice - Presidente

Rômulo Ivo de Almeida

Primeiro Secretário

José Pedro de Araújo Neto

Segundo Secretário

Publicado por: ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 00737727

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/09/2024.
EDIÇÃO 1996. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>